



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**\*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 405, DE 2023  
(Do Sr. Luiz Gastão)**

Susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a aplicação da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;  
TRABALHO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIACÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 406/23, 408/23, 411/23, 412/23, 413/23, 414/23, 415/23, 417/23, 418/23, 419/23, 421/23, 422/23, 423/23, 425/23, 426/23, 464/23, 136/25, 306/25 e 307/25.

(\* Atualizado em 17/6/2025 para inclusão de apensados (19).



## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023**

(Do Sr. LUIZ GASTÃO)

Susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a aplicação da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

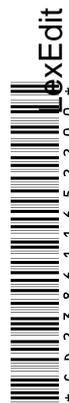
Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal a aplicação, a Portaria 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Portaria 3.665/2023-MTE revogou a autorização contínua de trabalho aos domingos e feriados para variados segmentos do Comércio, anteriormente previstos no Anexo IV da Portaria/MTP nº 671/2021. A nova determinação, estabelecida pela Portaria 665/2023-MTE, impõe que as empresas do comércio obtenham autorização prévia por meio de convenção coletiva e aprove a legislação municipal para funcionar aos domingos e feriados. Além disso, a referida portaria altera a redação do subitem 14, incluindo as feiras-livres como atividade permitida para o trabalho nesses dias.

A Portaria 665/2023-MTE representa um retrocesso significativo, inviabilizando o funcionamento de uma série de atividades comerciais cruciais:

- Varejistas de peixe;
- Varejistas de carnes frescas e caça;
- Varejistas de frutas e verduras;
- Varejistas de aves e ovos;
- Varejistas de produtos farmacêuticos (incluindo farmácias de manipulação);





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Luiz Gastão - PSD/CE

- Comércio de artigos regionais em estâncias hidrominerais;
- Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;
- Comércio em hotéis;
- Comércio em geral;
- Atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;
- Revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares;
- Comércio varejista em geral;
- Comércio varejista de supermercados e hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, incluindo os serviços de transporte a eles relacionados.

Essa medida, tomada sem uma avaliação prévia, compromete a manutenção de milhares de empregos em diversas atividades que vinham operando com sucesso desde 2019 em todo o Brasil.

Além do impacto direto na manutenção de empregos, essa medida traz consigo um impacto substancial na economia nacional. Restringir o funcionamento do comércio em dias estratégicos reduz significativamente a receita das empresas, afetando não só os negócios em si, mas também a arrecadação de impostos que são essenciais para o financiamento de políticas públicas e investimentos em infraestrutura.

A restrição das atividades comerciais aos domingos e feriados também limita a acessibilidade dos consumidores a produtos e serviços essenciais, afetando diretamente a qualidade de vida da população. Esses dias representam muitas vezes a única oportunidade para determinados grupos de pessoas realizarem suas compras e acessarem serviços básicos, como em áreas onde o trabalho durante a semana é intenso ou em localidades com horários de funcionamento restritos.

Além disso, ao impor essa restrição, corremos o risco de desestimular o empreendedorismo e a inovação no setor do comércio. A flexibilidade





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Luiz Gastão - PSD/CE

de horários de funcionamento, especialmente nos fins de semana e feriados, tem sido uma via importante para novos modelos de negócios.

Portanto, a restrição imposta pela Portaria 3.665/2023-MTE não apenas compromete os empregos, mas também limita a arrecadação, reduz a acessibilidade dos consumidores, desestimula a inovação, e conseqüentemente, impacta o desenvolvimento econômico do país de maneira abrangente.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo

Sala das Sessões, em            de            de 2021

Deputado LUIZ GASTÃO



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 406, DE 2023**  
(Da Sra. Bia Kicis)

Susta a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. (Processo nº 19964.203605/2023-95)

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2023**  
(Da Deputada BIA KICIS)

Susta a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. (Processo nº 19964.203605/2023-95)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos dos incisos V, X e XI do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego Decreto nº 11.753, de 25 de outubro de 2023, assinado pelo Presidente da República, condiciona o funcionamento de supermercados aos domingos e feriados à necessária autorização por acordo coletivo, bem como aprovação por legislação municipal.

A mencionada portaria é um verdadeiro retrocesso à atividade econômica essencial de abastecimento exercida pelos supermercados. Com esse condicionamento, os supermercados e hipermercados terão dificuldades para abertura das lojas em domingos e feriados, sem prévia autorização de convenção coletiva e aprovação de legislação municipal, o que representará elevação significativa nos custos de mão de obra, além de reduzir a oferta de empregos, face à inevitável redução da atividade econômica.



Os supermercados desempenham um papel crucial ao abrir suas portas aos domingos e feriados, proporcionando uma série de benefícios à sociedade. Em primeiro lugar, essa prática atende às demandas modernas de consumidores, que possuem horários de trabalho flexíveis durante a semana. A disponibilidade nos fins de semana e feriados facilita o acesso a produtos essenciais, garantindo conveniência e suprindo necessidades emergenciais.

Importante destacar que, a operação contínua dos supermercados contribui para a dinâmica econômica, gerando empregos diretos e indiretos. A extensão do horário de funcionamento implica em mais oportunidades de trabalho, beneficiando a comunidade local e promovendo a estabilidade econômica. Essa prática também impacta positivamente a arrecadação de impostos, vital para financiar serviços públicos essenciais.

Pesquisas<sup>1</sup> revelam que os brasileiros majoritariamente consideram importante a abertura das lojas de rua, shoppings e supermercados aos domingos e feriados, pois lhes asseguram maiores possibilidades de escolha com a ampliação dos dias e horários, especialmente para a parcela da população que trabalha durante a semana e, muitas vezes, só conta com os domingos para fazer suas compras em supermercados.

Diante do exposto, imprescindível o apoio de todos para sustar a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, em face da garantia do interesse público e pela higidez constitucional (art. 49, X, da CF/88).

Sala das Sessões, em            de novembro de 2023.

Deputada BIA KICIS



<sup>1</sup> <https://www.spccbrasil.org.br/pesquisas/pesquisa/7237>



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 408, DE 2023**  
**(Do Sr. Carlos Jordy)**

Susta a Portaria n. 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. , DE 2023.

(Do Senhor Carlos Jordy)

*Susta a Portaria n. 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego.*

O Congresso Nacional, no uso da competência que lhe atribui o inciso V do art. 49 da Constituição Federal de 1988, DECRETA:

Art. 1º. Fica sustada a Portaria n. 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Nos termos dos arts. 68 e 70 da Consolidação das Leis do Trabalho, será concedida autorização permanente para a realização de trabalho aos domingos e feriados, sempre que a natureza do trabalho ou a utilidade pública assim o exigirem, cabendo ao Ministério do Trabalho e Emprego especificar as atividades a serem abrangidas pela autorização permanente.

Portanto, trata-se de uma competência regulamentar vinculada aos termos legais, sem que se abra margem de discricionariedade que confira ao Ministério do Trabalho o poder de disciplinar o assunto segundo seus próprios interesses políticos, com vistas ao atendimento dos interesses mesquinhos dos sindicatos mais próximos.

A norma trabalhista é clara: **sempre que a natureza do trabalho ou o interesse público o exigirem, deverá ser concedida autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados.**





A Portaria/MTE n. 3.665/2023 caminha no sentido oposto e desrespeita o parâmetro legal que limita sua função regulamentar, pois **proíbe a atividade do comércio aos domingos e feriados, por exemplo, em farmácias, supermercados e hotéis**, restando evidente que a medida vem apenas para atender o interesse de sindicatos, ignorando que o funcionamento de estabelecimentos comerciais dessa espécie inequivocamente atende ao interesse público e compõe a própria natureza da atividade, que é assegurar à população em geral acesso a alimentos e medicamentos em qualquer dia da semana, por constituírem necessidades básicas do ser humano.

Além disso, a medida impacta negativamente a economia nacional e prejudica diretamente o funcionamento de mais de 5 milhões de empresas e mais de 10 milhões de empregados que atendem dezenas de milhões de consumidores todos os dias, retirando de empregados e empregadores do setor do comércio a capacidade de livremente acordarem a jornada semanal de trabalho, sempre respeitados os limites da CLT.

Por essas razões, peço aos meus nobres pares o apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

**Deputado CARLOS JORDY**

**Líder da Oposição.**



# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 411, DE 2023

(Da Sra. Any Ortiz)

Susta os efeitos da Portaria MTE nº 3.665 de 13 de novembro de 2023 do Ministério do Trabalho e Emprego aos seus efeitos replicados na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_ DE 2023**  
**(Da Sra. Any Ortiz)**

Susta os efeitos da Portaria MTE nº 3.665 de 13 de novembro de 2023 do Ministério do Trabalho e Emprego aos seus efeitos replicados na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este decreto susta, nos termos do art. 49, inciso V e X, da Constituição Federal de 1988, a Portaria MTE nº 3.665 de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego e os seus efeitos replicados na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, que trata da autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 16/11/2023 13:58:02.760 - MESA

**PDL n.4111/2023**



Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 810  
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5810 | (61) 3215-3810  
E-mail: [dep.anyortiz@camara.leg.br](mailto:dep.anyortiz@camara.leg.br)



\* C D 2 3 0 7 6 3 9 2 9 1 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

A Portaria MTE nº 3.665 de 2023 condiciona a aplicação da restrição do funcionamento do mercado varejista, no qual, implica à dificuldade de seu funcionamento nos domingos e feriados, direcionando a economia do país na contramão do epílogo. Vislumbrando ainda, a portaria 3.665/23 reacende o art. 6-A, da lei 10.101/00, onde apenas permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, **desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal**, nos termos a seguir:

*Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.*

A nova regra assinada pelo Ministro do Trabalho, Luiz Marinho, altera o item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, no qual autorizava de forma permanente o trabalho aos domingos e feriados para diversos setores.

Com a devida portaria publicada, setores do comércio e dos serviços só poderão funcionar aos domingos e feriados se houver





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

uma autorização em convenção coletiva de trabalho e observando a legislação municipal. A publicação pontua 12 setores a serem afetados pela norma, sendo eles:

- 1) varejistas de peixe;**
- 2) varejistas de carnes frescas e caça;**
- 3) varejistas de frutas e verduras;**
- 4) varejistas de aves e ovos;**
- 5) varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);**
- 6) comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;**
- 7) comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;**
- 8) comércio em hotéis;**
- 9) comércio em geral;**
- 10) atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;**
- 11) revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e**
- 12) comércio varejista em geral.**

Com a nova regra do governo, instaura-se um cerco à manutenção e criação de empregos, visando e temendo pela evidente redução a atividade econômica, podendo levar ao fechamento de postos





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

de trabalho, principalmente no setor supermercadistas, onde estes empregam mais de 3 milhões de pessoas.

Contudo, o momento atual exige que a economia tenha cada vez mais forças e incentivos para que possa se reerguer e crescer cada vez mais. Com a portaria do MTE protocolada, toda a prospecção econômica tende a decair, criando uma série de problemas e dificuldades a serem enfrentadas pelos 12 setores afetados por esta alteração.

Portanto, a sustação desta norma é fundamental para garantir que a economia continue a crescer e se fortalecer com a geração de empregos, movimentando o mercado e fazendo a máquina pública girar, respeitando os direitos dos contribuintes e evitando arbitrariedades por parte do empregador e empregados. Portanto, é de grande importância que o Congresso Nacional aprove o Projeto de Decreto Legislativo em questão para garantir que a justiça econômica seja feita e o trabalhador respeitado.

Sala das Sessões, em        de novembro, de 2023.

**Any Ortiz**  
**Deputada Federal**  
**Cidadania/RS**



Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 810  
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5810 | (61) 3215-3810  
E-mail: [dep.anyortiz@camara.leg.br](mailto:dep.anyortiz@camara.leg.br)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 412, DE 2023**  
**(Da Sra. Adriana Ventura e outros)**

Susta a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**REPRESENTAÇÃO DO NOVO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Susta a Portaria MTE nº 3.665, de  
13 de novembro de 2023.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º. Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, que altera a [Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021](#).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou, no último dia 13 de novembro de 2023, a Portaria nº 3.665, promovendo alterações nas normas que regem o expediente no setor de comércio aos domingos e feriados. A partir de agora, os funcionários desse segmento só poderão trabalhar em dias de feriado mediante autorização da Convenção Coletiva de Trabalho.

Essa mudança revoga as disposições da Portaria nº 671 de 2021, que concedia a alguns setores de serviços uma permissão permanente, independentemente de convenção coletiva:

*Art. 62. É concedida, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados, de que tratam os art. 68 e art. 70 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, às atividades constantes do Anexo IV desta Portaria.*

Antes da publicação da nova Portaria, portanto, a decisão de trabalhar em feriados dependia apenas de uma cláusula no contrato de trabalho, desde que respeitada a jornada da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Agora, a convocação para o trabalho só pode



**NOVO | NA CÂMARA**

**A GENTE RESPEITA O BRASIL**

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/CD231413804600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros





## CÂMARA DOS DEPUTADOS REPRESENTAÇÃO DO NOVO

ocorrer se a decisão for estabelecida por meio de convenção coletiva da categoria.

Entre as atividades impactadas pela mudança estão o comércio em geral, comércio varejista em geral, varejistas de frutas e verduras, atacadistas, farmácias, comércio em portos, aeroportos, estradas e estações rodoviárias, comércio em hotéis, comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais, dentre outras atividades.

Como domingos e feriados são dias de grande movimento para muitas das atividades impactadas, a mudança, na prática, torna o empreendedor — em geral, pequeno — refém dos sindicatos.

No mais, a Portaria ignora o disposto na Constituição ao restringir o livre exercício das referidas atividades econômicas sem previsão legal.

O texto constitucional é claro ao assegurar a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.*

Ao ignorar o disposto na Constituição, restringindo o livre exercício das referidas atividades econômicas sem previsão legal, o Executivo extrapola seu poder regulamentador, razão pela qual propomos a sustação da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023.

Sala das sessões, de novembro de 2023.

**Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)**

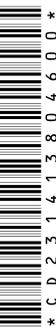
**Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)**

**Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)**



**NOVO | NA CÂMARA**

**A GENTE RESPEITA O BRASIL**





# **Projeto de Decreto Legislativo**

## **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Susta a Portaria MTE nº 3.665,  
de 13 de novembro de 2023.

Assinaram eletronicamente o documento CD231413804600, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 49	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988!art49">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988!art49</a>
PORTARIA MTE Nº 3.665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023	<a href="https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mte-n-3.665-de-13-de-novembro-de-2023-522874590">https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mte-n-3.665-de-13-de-novembro-de-2023-522874590</a>
PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021	<a href="https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-359094139">https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-359094139</a>

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 413, DE 2023**  
**(Do Sr. Rafael Prudente)**

Susta os efeitos da Portaria/MPT nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que alterou o regramento para o expediente no setor de comércio durante feriados.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.



**PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
**(Do Sr. RAFAEL PRUDENTE – MDB/DF)**

Apresentação: 16/11/2023 16:49:43.283 - MESA

PDL n.413/2023

Susta os efeitos da Portaria/MPT nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que alterou o regramento para o expediente no setor de comércio durante feriados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, em sua integralidade e em seus efeitos, a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que alterou a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a sustação da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que alterou a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, instrumento autorizados do trabalho aos domingos e feriados no comércio varejista em geral.



\* CD 239672357900 \*  
ExEdit

Noutros termos, antes da publicação da nova Portaria, que foi edificada sem qualquer diálogo com o setor produtivo, a decisão de trabalhar em feriados dependia apenas de uma cláusula no contrato de trabalho, desde que respeitada a jornada da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Agora, a convocação para o trabalho só pode ocorrer se a decisão for estabelecida por meio de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.

A medida, além de empoderar os sindicatos, significa um retrocesso à atividade econômica, à empregabilidade e ao entretenimento. Ao dificultar a abertura das lojas em domingos e feriados sem a prévia autorização de convenção coletiva e aprovação de legislação municipal, haverá um grande impacto na economia geral, em setores diversos como comércio varejista em geral, varejistas de frutas e verduras, atacadistas, farmácias, comércio em portos, aeroportos, estradas e estações rodoviárias, comércio em hotéis, comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais, dentre outras atividades.

O senso comum tende a acreditar que são os empresários que serão os grandes impactados por esta medida, o que não corresponde à realidade. Ao analisarmos a interdependência direta dos lastros da nossa economia é muito simples entender que o maior prejudicado nesse cenário é o cidadão de baixa renda. Não à toa, a abertura do comércio aos domingos e feriados favorece não somente o consumo e a geração de empregos, mas também, e principalmente, o atendimento dos milhões de consumidores que frequentam esses estabelecimentos.

Diante do exposto, tendo em vista que a medida prejudicará aproximadamente 5,7 milhões de empresas do setor de comércio, restringindo o livre exercício das referidas atividades econômicas sem previsão legal, o que extrapola o poder regulamentar do Ministério do Trabalho e Emprego, a **sustação da Portaria/MPT nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, é medida que se impõe!**

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2023, na 57ª legislatura.

**RAFAEL PRUDENTE**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**MDB/DF**



# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 414, DE 2023

(Do Sr. Domingos Sávio)

Susta os efeitos da Portaria/MTP nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, que alterou o regramento para o expediente no setor de comércio durante feriados.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PDL-405/2023.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ,2023 (do Sr. Domingos Sávio)

Apresentação: 16/11/2023 17:34:50.820 - MESA

PDL n.414/2023

Susta os efeitos da Portaria/MTP nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, que alterou o regramento para o expediente no setor de comércio durante feriados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam suspensos os efeitos da Portaria/MTP nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, que revogou os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II – Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e que também alterou o subitem 14, do item II – Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A decisão do Ministério do Trabalho e da Previdência de suspender os dispositivos da Portaria 671, de 2021, que autorizavam em caráter permanente o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral, principalmente no varejo alimentar, é um cerco à manutenção e criação de empregos, o que representa o maior desafio do século na geração de renda e valor para a sociedade brasileira.

A publicação da revogação ocorreu nesta terça-feira (14 de novembro de 2023) por meio da publicação da Portaria MTE Nº 3.665. A partir de agora os funcionários do segmento só poderão trabalhar em dias de feriado com autorização da Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordo direto entre patrões e empregados.



\*CD235125092900\*  
ExEdit



A medida, além de empoderar os sindicatos, significa um retrocesso à atividade econômica, empregabilidade e entretenimento. Ao dificultar a abertura das lojas em domingos e feriados sem a prévia autorização de convenção coletiva e aprovação de legislação municipal, teremos um grande impacto na economia geral, mas também na renda e planejamento domiciliar da população.

O senso comum tende a acreditar que são os empresários que serão os grandes impactados por esta medida, o que é um grande erro. Ao analisarmos a interdependência direta dos lastros da nossa economia é muito simples entender que o maior prejudicado nesse cenário é o cidadão de baixa renda.

Muitos trabalhadores de baixa renda dependem de empregos temporários ou de meio período. O setor de varejo é o que mais cria esse tipo de vaga, especialmente no fim do ano com a proximidade das festas de Natal e Ano Novo. Assim, a proibição de abrir o comércio nos feriados pode resultar na perda dessas oportunidades de renda adicional, muito necessárias para a parcela da população que mais precisa.

Importante também mencionar que para algumas famílias de baixa renda, os feriados costumam apresentar boas oportunidades para aproveitar promoções e descontos especiais. A proibição de abrir o comércio pode dificultar o acesso a produtos essenciais a preços mais acessíveis. No mesmo sentido, esse tipo de medida acaba por limitar as opções de consumo para os cidadãos, especialmente aqueles que têm horários de trabalho restritivos e dependem dos feriados e dias de descanso para fazer compras, acessar serviços ou mesmo aproveitar momentos de lazer em centros comerciais e shoppings.

A abertura do comércio aos domingos e feriados favorece não somente o consumo e a geração de empregos, mas também, e principalmente, o atendimento dos milhões de consumidores que frequentam esses estabelecimentos. Pesquisas recentes revelam que os brasileiros majoritariamente consideram importante a abertura das lojas de rua, shoppings e supermercados aos domingos e feriados, pois lhes asseguram maiores possibilidades de escolha, e que essa competitividade do comércio costumeiramente traz melhores alternativas de preços e produtos.

Devemos destacar que o Ministério do Trabalho editou a sua portaria MTE Nº 3.665 **sem sequer consultar ou estabelecer um diálogo prévio com o setor produtivo**. O Brasil tem ao menos 5,7 milhões de empresas do setor de comércio, incluindo MEIs, que representam 27% do total de 21,7 milhões de pessoas jurídicas do país.





A decisão do Ministério do Trabalho é mais gravosa aos pequenos empresários e autônomos, muitas vezes encontrados em comunidades mais pobres e que podem sofrer financeiramente com a proibição, pois contam com a receita extra dos feriados para manter seus negócios pulsando. Em áreas turísticas, a proibição pode ter um impacto ainda mais severo, pois essas regiões muitas vezes dependem fortemente do turismo durante esses mesmos feriados.

É importante considerar todos esses impactos negativos ao decidir sobre políticas que afetam a rotina direta dos comerciantes e da população como um todo. Só assim podemos encontrar um equilíbrio entre os interesses econômicos e sociais, especialmente para grupos mais vulneráveis.

Pelo exposto, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, **propomos a imediata e urgente sustação** da Portaria/MTP nº 3.665, de 13 de novembro de 2023.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2023.

Deputado **DOMINGOS SÁVIO**  
PL/MG



# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 415, DE 2023

(Do Sr. Vitor Lippi)

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PDL-405/2023.



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

(Do Sr. VITOR LIPPI)

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente matéria tem como objetivo principal, suspender Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) Nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, que arbitrariamente revoga autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados, a fim de evitar grave prejuízo aos trabalhadores e empregados de diferentes setores produtivos que atualmente têm nesses dias oportunidades de melhor faturamento.

Sabemos que inúmeras datas comemorativas tem forte apelo comercial e para comodidade dos consumidores, diversas atividades optam por abrirem suas portas aos domingos e feriados, o que beneficia a empregados e empregadores.





A equivocada medida põe em risco milhares de postos de trabalho, prejudica tanto empresas que exercem atividades econômicas essenciais como os consumidores que muitas vezes esperam por um dia de folga ou feriado para fazerem suas compras.

Publicada às vésperas do feriado da Proclamação da República, a Portaria 3.665/2023 do Ministério do Trabalho revogou a permissão contínua de trabalho aos domingos e feriados para diversos setores do comércio, anteriormente especificados no Anexo IV da Portaria/MTP nº 671/2021.

A nova regulamentação, estabelecida pela Portaria, requer que as empresas do comércio obtenham autorização prévia por meio de convenção coletiva e aprovelem a legislação municipal para operar aos domingos e feriados. Além disso, a referida portaria altera a antiga redação do subitem 14, incluindo as feiras-livres como atividade permitida para o trabalho nestes dias.

Tal alteração normativa representa um retrocesso e prejudica o funcionamento de diversas atividades comerciais cruciais, tais como varejistas de peixe, carnes frescas, frutas, verduras, aves, ovos, produtos farmacêuticos (incluindo farmácias de manipulação), comércio de artigos regionais em estâncias hidrominerais, comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias, comércio em hotéis, comércio em geral, atacadistas, distribuidores de produtos industrializados, revendedores de tratores, caminhões, automóveis, veículos similares, comércio varejista em geral e supermercados e hipermercados cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, incluindo os serviços de transporte a eles relacionados.

Inclusive, muitos desses setores, como os supermercados e hipermercados, foram reconhecidos como atividades essenciais durante a pandemia, sendo ilógica a exigência de convenção coletiva para o funcionamento do comércio aos domingos.

Esta medida, adotada sem uma avaliação prévia, compromete a manutenção de milhares de empregos em diversas atividades que vinham operando com sucesso desde 2019 em todo o Brasil. Além do impacto direto na preservação de empregos, gera um impacto negativo na economia nacional. Restringir o funcionamento do comércio em dias estratégicos reduz significativamente a receita das empresas, afetando não apenas os negócios em si, mas também a arrecadação de impostos, essenciais para o financiamento de políticas públicas e investimentos em infraestrutura.

A limitação das atividades comerciais aos domingos e feriados também restringe a acessibilidade dos consumidores a produtos e serviços essenciais, impactando diretamente a qualidade de vida da população. Estes dias frequentemente representam a única oportunidade para certos grupos de pessoas realizarem suas compras e acessarem serviços básicos, especialmente em áreas onde o trabalho durante a semana é intenso ou em localidades com horários de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Vitor Lippi – PSDB/SP

funcionamento restritos. Vale lembrar a situação da população rural, que deixam para fazer suas compras aos sábados e domingos, e as cidades turísticas, cujos dias de maior movimento acontecem justamente aos finais de semana e feriados prolongados.

Além disso, ao impor tal restrição, há o risco de desencorajar o empreendedorismo e a inovação no setor do comércio. A flexibilidade nos horários de funcionamento, especialmente nos fins de semana e feriados, tem sido uma via importante para novos modelos de negócios.

Destacamos ainda que a referida Portaria não apenas compromete os empregos, mas também contraria o interesse público, limita a arrecadação, reduz a acessibilidade dos consumidores, desestimula a inovação e, conseqüentemente, impacta o desenvolvimento econômico do país de maneira abrangente. Consignar que uma empresa possa abrir suas portas aos domingos e feriados, dependendo de Leis Municipais ou acordos sindicais, uma vez que nenhum direito do trabalhador está sendo desrespeitado, não nos parece razoável.

Portanto, visando a manutenção da liberdade de empreender e dos empregos gerados, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, para que possamos revogar esta medida.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2023

Deputado VITOR LIPPI  
PSDB/SP



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 417, DE 2023**  
**(Do Sr. Delegado Palumbo)**

Susta a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PDL-405/2023.





**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 418, DE 2023**  
**(Da Sra. Delegada Katarina)**

Susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a aplicação da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PDL-405/2023.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Delegada Katarina – PSD/SE

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº....., DE 2023 (da Sra. Deputada Delegada Katarina)

Susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a aplicação da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal a aplicação, a Portaria 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho.

### JUSTIFICAÇÃO

Conforme tornou-se público, o Ministério do Trabalho e Emprego, publicou a Portaria nº 3.665/2023-TEM, revogando a autorização contínua de trabalho aos domingos e feriados para variados segmentos do Comércio, anteriormente previstos no Anexo IV da Portaria/MTP nº 671/2021.

A nova determinação, estabelecida pela Portaria 665/2023-MTE, impôs que as empresas do comércio **obtenham autorização prévia por meio de convenção coletiva e aprovelem a legislação municipal para funcionar aos domingos e feriados**. Além disso, a referida portaria altera a redação do subitem 14, incluindo as feiras-livres como atividade permitida para o trabalho nesses dias.

Pois bem, diversos segmentos do comércio, ataco e varejo estão diretamente afetados pela nova determinação do Ministério do Trabalho, de modo que a proibição dessas atividades nos domingos e feriados, ocasionará, inevitavelmente, um retrocesso para a geração de emprego e renda, sendo necessária uma prévia avaliação dos impactos na economia, além de maiores esclarecimentos por parte do Poder Executivo.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Delegada Katarina – PSD/SE

Não fosse o bastante, a medida apresenta um claro desestímulo ao empreendedorismo e ao comércio, de modo que a restrição imposta pela Portaria 3.665/2023-MTE não apenas compromete os empregos, mas também limita a arrecadação, reduz a acessibilidade dos consumidores, desestimula a inovação, e conseqüentemente, impacta o desenvolvimento econômico do país de maneira abrangente.

Neste sentir, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em                      de 2023.

Deputada Federal **Delegada Katarina**  
**PSD/SE**

Apresentação: 17/11/2023 12:37:37.017 - MESA

PDL n.418/2023



\* C D 2 3 2 5 4 2 4 3 8 8 0 0 \*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 419, DE 2023**  
(Do Sr. Da Vitoria)

Susta os efeitos da Portaria MTE Nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023**

(Do Sr. DA VITÓRIA)

Susta os efeitos da Portaria MTE Nº  
3.665, de 13 de Novembro de 2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, em sua integralidade e em seus efeitos, a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece “que é permitido o trabalho em feriados nas atividades de comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição”, e revogou itens da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Decreto Legislativo (PDL) visa sustar a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que alterou a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e condicionou o expediente no setor do comércio aos domingos e feriados a autorização de Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade do acordo direto entre o funcionário e o empregador, e legislação municipal.

De acordo com a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, agora parcialmente revogada, para alguns setores, dentre eles do comércio, o funcionamento aos domingos e feriados, independentemente de convenção, desde que respeitada a jornada da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), era permitida e tinha caráter permanente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Da Vitória- PP/ES**

*Art. 62. É concedida, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados, de que tratam os art. 68 e art. 70 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, às atividades constantes do Anexo IV desta Portaria.*

Agora, com a revogação parcial da mesma, a convocação para o trabalho aos domingos e feriados no comércio só poderá ser realizada se a decisão for estabelecida por meio de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, retirando a possibilidade de acordo direto entre empregador e empregado.

Tal medida, contudo, afeta diretamente as três frentes envolvidas: os trabalhadores, os empregadores e a população. Como é de conhecimento, muitas famílias têm no domingo e nos feriados o dia para realizar suas compras, o que ficará dificultado por conta da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023.

Já os trabalhadores do comércio — setor que representa 57% dos postos de trabalho no Brasil — ficarão impedidos de realizar sua atividade profissional, respeitado o previsto na CLT e em negociação direta com o empregador, nestes dias, o que poderá afetar na abertura e na preservação de empregos, indo contra uma das prioridades do País que é dar oportunidade de trabalho aos brasileiros.

Com relação ao empregador, a Portaria dificulta a negociação direta entre ele e o empregado, aumentando a burocracia e a insegurança jurídica para o livre acordo de trabalho entre as partes e o funcionamento das empresas aos domingos e feriados. Acrescento ainda a falta de diálogo do Poder Executivo com o setor empresarial antes de adotar uma medida que prejudica diretamente a atividade comercial.

Diante de todo o exposto, apresentamos o referido PDL sustar a integralidade da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2023.

**DA VITÓRIA**  
**Deputado Federal - Progressistas/ES**



# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 421, DE 2023

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Susta os efeitos dos dispositivos da Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023**

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

*Susta os efeitos dos dispositivos da Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.*

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto tenciona sustar os efeitos dos dispositivos da Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV,





bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Isto porque, conforme noticiado<sup>1</sup>, o Ministério do Trabalho e Emprego alterou portaria publicada em 2021 que liberava de forma permanente o trabalho em feriados para uma lista de setores sem necessidade de negociação com os trabalhadores. A medida afeta em especial o comércio. Segundo a nova regra, o trabalho nos feriados só poderá ocorrer se estiver previsto em convenção coletiva, diz a portaria 3.665, assinada pelo ministro do Trabalho, Luiz Marinho, e publicada no Diário Oficial da União de terça-feira (14/11), véspera da Proclamação da República.

A Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021, emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, na época sob a gestão de Onyx Lorenzoni, permitiu de forma irrestrita e permanente o trabalho em feriados e aos domingos em setores como supermercados, hipermercados e feiras livres, entre outros, abrangendo mais de 70 categorias. Segundo a regulamentação anterior, não era necessário acordo formal entre empregadores e empregados ou entre a empresa e o sindicato da categoria para o trabalho nessas datas. Era suficiente convocação ou comunicado do empregador ao trabalhador.

Entretanto, a empresa deveria respeitar o estabelecido na legislação trabalhista quanto ao pagamento de horas extras e férias, sob risco de enfrentar processos na Justiça do Trabalho. Agora, as normas referentes aos direitos dos trabalhadores devem constar em convenção coletiva, e não em acordo coletivo. A diferença entre ambos é que o acordo é firmado entre o sindicato e empresa específica, enquanto a convenção abrange toda a categoria profissional.

Dentre as regras que devem ser previstas, a principal é a compensação pelo trabalho em feriados, através de folgas e/ou pagamento de horas extras. No entanto, em alguns casos, a convenção pode estipular outros benefícios, como adicionais, bonificações ou premiações. Conforme explica Eduardo Pragmácio Filho, doutor em Direito do Trabalho e sócio da Furtado Pragmácio Advogados, a

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/11/marinho-derruba-portaria-de-guedes-e-dificulta-trabalho-aos-domingos-e-feriados-no-comercio-setor-reage.shtml>





nova portaria revogou a autorização permanente para alguns setores do comércio, especialmente farmácias e supermercados, de operarem em feriados sem necessidade de negociação coletiva.

*"No balanço geral, a portaria do ministério acaba, por um lado, restringindo quais ramos do comércio prescindem de negociação coletiva para abrir em dias de feriados", afirma o especialista, todavia, em sua opinião, estimula, "em alguma medida, a negociação coletiva, valorizando soluções concertadas".*

*"Essa parece ser a marca desta gestão que está à frente do Ministério do Trabalho e que, ao final, por delegação da lei, acaba tendo a discricionariedade para decidir sobre o assunto", assevera.*

Para o setor de supermercados, hipermercados e comércio varejista da área, vale agora o que diz a lei 10.101, de 2020, que trata sobre o trabalho em domingos e feriados. Com isso, é preciso que haja lei municipal disciplinando o tema ou convenção coletiva.

Para a Abras (Associação Brasileira de Supermercados), a decisão do MTE é *"um cerco à manutenção e criação de empregos, o que representa o maior desafio do século na geração de renda e valor para a sociedade brasileira"*.

Em nota, a entidade afirma que medida significa retrocesso para setor que emprega 3,2 milhões de pessoas no país, além de atender 28 milhões de consumidores diariamente, e diz não ter sido consultada sobre o que chamou de repentina alteração. *"Os supermercados e hipermercados terão dificuldades para abertura das lojas em domingos e feriados, [...] o que representará elevação significativa nos custos de mão de obra, além de reduzir a oferta de empregos, face à inevitável redução da atividade econômica"*, aduz o texto.

Com efeito, em setembro de 2019, o governo do Presidente Jair Bolsonaro apresentou e obteve a aprovação no Congresso Nacional para a Lei nº 13.874, que trata da Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica. Seu principal objetivo é assegurar aos empresários brasileiros a segurança normativa, evitando intervenções constantes por parte do governo em suas atividades, especialmente quando relacionadas às suas transações econômicas. Essa medida está alinhada com a estratégia de reduzir a burocracia no Brasil, que persistiu por décadas. Em





outras palavras, o governo não precisa intervir a todo momento para permitir ou proibir, por meio de seu controle e aparato estatal, a existência ou descontinuidade de atividades econômicas privadas e legais.

Nesse mesmo contexto, em 10 de novembro de 2021, foi editado o Decreto nº 10.854, que estabeleceu o "*Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais*", em que seu objetivo focava em simplificar e desburocratizar o marco regulatório trabalhista, ao mesmo tempo em que garantia o respeito pelos direitos trabalhistas e a redução dos custos de conformidade das empresas.

No mesmo passo, foi emitida a Portaria MTP nº 671, datada de 8 de novembro de 2021, que refletia o desejo de todos os envolvidos nas relações de trabalho por modernização, praticidade e agilidade, sem comprometer a segurança jurídica no controle das jornadas. Em seu artigo 62, a Portaria estabeleceu, de forma permanente, a autorização para o trabalho aos domingos e feriados, respeitando a autorização já prevista pela CLT, abrangendo ampla gama de atividades laborais, incluindo setores da indústria, comércio, transporte, comunicação e publicidade, educação e cultura, serviços funerários, agricultura, pecuária, mineração, saúde, serviços sociais, atividades financeiras e diversos outros serviços.

Todavia, o atual governo possui visão bastante deturpada do papel do Estado na economia, adotando abordagem mais intervencionista e contraproducente. A Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, representa nítido ataque à economia do país. Na prática, isso significa que os trabalhadores terão menos liberdade para buscar oportunidades de emprego e renda, os empregadores enfrentarão aumentos de custos e os consumidores serão afetados por preços mais elevados para serviços e bens de consumo, além da redução da disponibilidade de comércio para a sociedade.

É inadmissível que, ao invés de adotar medidas destinadas a fortalecer a economia e fomentar a criação de empregos, o governo se submeta às pressões dos sindicatos, negligenciando os interesses das empresas, dos trabalhadores e dos





consumidores. Não podemos permitir esse retrocesso, que se materializa como decisão precipitada, tomada no crepúsculo do ano, prejudicando mais de 5 milhões de empresas que atuam no setor do comércio, as quais ficam à mercê da autorização dos sindicatos para funcionarem aos domingos e feriados.

O que o Ministério do Trabalho e Emprego parece negligenciar é que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seus artigos 68 e 70, delegou ao Poder Executivo *“a permissão a título permanente nas atividades que, por sua natureza ou pela conveniência pública, devem ser exercidas aos domingos e feriados”*. Cabe tão somente ao Ministério específico a tarefa de *“expedir instruções em que sejam especificadas tais atividades”*.

Conforme antiga regra, estabelecida em novembro de 2021, a decisão de trabalhar em feriados dependia exclusivamente de cláusula no contrato de trabalho, desde que fosse observada a jornada estipulada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Em outras palavras, a regra anterior permitia a livre negociação entre empregadores e empregados, o que contribuía diretamente para a redução de custos, preços e a geração de empregos.

Ademais, é importante observar o absurdo promovido pela Portaria, que coloca o comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias sob a égide das novas regras de 2023, exigindo autorização por meio de convenção coletiva de trabalho, ou seja, dependendo da aprovação dos sindicatos. Enquanto isso, o comércio em postos de combustíveis pode operar nos feriados seguindo as normas estabelecidas em 2021. Isso só aumentará a incerteza jurídica e o receio de investimentos privados em nossa economia.

Uma medida desta jaez, implementada às vésperas do período de maior movimento no comércio, que traz alívio não apenas para os comerciantes, mas também para os prefeitos devido ao aumento das vendas e da arrecadação, terá efeito contraproducente em relação às expectativas dos comerciantes, trabalhadores e do próprio Poder Público Municipal. Isso sem mencionar a oportunidade de criar empregos, que agora fica em risco.

Impende destacar que a Portaria nº 3.665, de 2023, contraria a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade





Econômica a qual estabelece diretrizes para proteger a livre iniciativa e a livre prática de atividades econômicas, além de estabelecer princípios relacionados ao papel do Estado como regulador e normatizador.

Destarte, tendo em lume que esta Portaria claramente extrapola os limites dos poderes do governo e vai de encontro aos princípios fundamentais da livre iniciativa e da liberdade econômica, ignorando por completo os avanços estabelecidos pela Lei nº 13.874 de 2019, cujo propósito é simplificar o ambiente de negócios, reduzir a burocracia e estimular a criação de empregos, apresentamos este projeto com o objetivo de sustar os efeitos prejudiciais desta Portaria, porquanto que nosso almejo é garantir que se preservem alternativas mais equilibradas que impulsionem o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e a liberdade de atuação das empresas em nosso país.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

**DEPUTADO Evair Vieira de Melo**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 422, DE 2023**  
**(Do Sr. Saulo Pedroso)**

Susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a Portaria/MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023

(Do Sr. Saulo Pedroso)

Susta, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a Portaria/MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica sustada, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição Federal, a Portaria/MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que *“dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa”*, em seu art. 6º-A, prevê que *“é permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição”*.

A Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, que *“regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho”*, por sua vez, em seu art. 62, **dava autorização em caráter permanente para o trabalho aos domingos e feriados** para as atividades constantes no Anexo IV da referida Portaria, que engloba setores: da indústria; **do comércio**; dos transportes; das comunicações e publicidade; da educação e cultura; dos serviços funerários; da agricultura, pecuária e mineração; da saúde e serviços sociais; das atividades financeiras e serviços relacionados; e dos serviços.

Curiosamente, a nova Portaria/MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, **revogou apenas dispositivos relacionados**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao setor do Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671/2021, obrigando os empregadores das referidas atividades a terem autorização em convenção coletiva de trabalho, além de se submeterem aos regramentos das normas municipais, se quiserem que seus trabalhadores trabalhem em feriados.

Portanto, a Portaria/MTE nº 3.665/2023 é um grande retrocesso para a atividade econômica, pois além de prejudicar milhares de trabalhadores dos mais diversos segmentos do Comércio – que podem perder seus empregos – ainda prejudica os demais trabalhadores e clientes que em virtude de suas próprias atividades de trabalho não podem ir até o comércio em dias úteis, necessitando assim, de estabelecimentos à sua disposição nos feriados e domingos.

A título informativo, os setores do Comércio que estão sendo afetados negativamente pela Portaria/MTE nº 3.665/2023 e que sofrerão considerável perda de receita, que refletirá em perda de arrecadação de impostos para o próprio Poder Executivo executar suas políticas públicas, são: **varejistas de peixe; varejistas de carnes frescas e caça; varejistas de frutas e verduras; varejistas de aves e ovos; varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário); mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante é a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes; comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais; comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias; comércio em hotéis; comércio em geral; atacadistas e distribuidores de produtos industrializados; revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e comércio varejista em geral.**

Assim, diante de todo o exposto e constatada a relevância e a urgência do presente Projeto de Decreto Legislativo que visa evitar uma catástrofe na vida de centenas de milhares de pessoas e estabelecimentos comerciais, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a sua devida aprovação.

Sala das Sessões, em                      de novembro de 2023.

**Deputado SAULO PEDROSO  
PSD/SP**



# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 423, DE 2023

(Da Sra. Renata Abreu)

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
**(Da Sra. Renata Abreu)**

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Portaria 3.665/2023-MTE revogou a autorização contínua de trabalho aos domingos e feriados para variados segmentos do Comércio, anteriormente previstos no Anexo IV da Portaria/MTP nº 671/2021. A nova determinação, estabelecida pela Portaria 665/2023-MTE, impõe que as empresas do comércio obtenham autorização prévia por meio de convenção coletiva e aprovem a legislação municipal para funcionar aos domingos e feriados. Além disso, a referida portaria altera a redação do subitem 14, incluindo as feiras-livres como atividade permitida para o trabalho nesses dias.

A Portaria 665/2023-MTE representa um retrocesso significativo, inviabilizando o funcionamento de uma série de atividades comerciais cruciais:

- Varejistas de peixe;
- Varejistas de carnes frescas e caça;
- Varejistas de frutas e verduras;
- Varejistas de aves e ovos;
- Varejistas de produtos farmacêuticos (incluindo farmácias de manipulação); Comércio de artigos regionais em estâncias hidrominerais;
- Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;
- Comércio em hotéis;
- Comércio em geral;
- Atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;
- Revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU

- Comércio varejista em geral;
- Comércio varejista de supermercados e hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, incluindo os serviços de transporte a eles relacionados.

Essa medida, tomada sem uma avaliação prévia, compromete a manutenção de milhares de empregos em diversas atividades que vinham operando com sucesso desde 2019 em todo o Brasil.

Além do impacto direto na manutenção de empregos, essa medida traz consigo um impacto substancial na economia nacional. Restringir o funcionamento do comércio em dias estratégicos reduz significativamente a receita das empresas, afetando não só os negócios em si, mas também a arrecadação de impostos que são essenciais para o financiamento de políticas públicas e investimentos em infraestrutura.

A restrição das atividades comerciais aos domingos e feriados também limita a acessibilidade dos consumidores a produtos e serviços essenciais, afetando diretamente a qualidade de vida da população. Esses dias representam muitas vezes a única oportunidade para determinados grupos de pessoas realizarem suas compras e acessarem serviços básicos, como em áreas onde o trabalho durante a semana é intenso ou em localidades com horários de funcionamento restritos.

Além disso, ao impor essa restrição, corremos o risco de desestimular o empreendedorismo e a inovação no setor do comércio. A flexibilidade de horários de funcionamento, especialmente nos fins de semana e feriados, tem sido uma via importante para novos modelos de negócios.

Portanto, a restrição imposta pela Portaria 3.665/2023-MTE não apenas compromete os empregos, mas também limita a arrecadação, reduz a acessibilidade dos consumidores, desestimula a inovação, e conseqüentemente, impacta o desenvolvimento econômico do país de maneira abrangente.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

Deputada **Renata Abreu**  
Podemos/SP



# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 425, DE 2023

(Do Sr. Zucco)

Susta a Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

(Do Sr. ZUCCO)

Susta a Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada nos termos dos incisos V, X e XI do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do TEM (Ministério do Trabalho e Emprego), que altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Conforme é de conhecimento público, a Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, revogou a autorização que vários setores do nosso comércio possuíam para exercer livremente suas atividades aos domingos e feriados. Diante de tal medida, as atividades econômicas atingidas pela citada norma ficarão condicionadas à autorização prévia por meio de convenção coletiva ou lei municipal.

Consideramos a medida tomada pelo atual governo totalmente descabida e inconsciente diante da realidade do nosso país. Impedir o funcionamento das atividades atacadas pela Portaria nº 3.665, de 2023, aos finais de semana e feriados, é algo que vai à contramão da necessidade dos consumidores e um enorme retrocesso para o setor econômico como um todo.



Vejamos, impedir o funcionamento dos varejistas e supermercados nesses períodos é o mesmo que limitar o acesso da população aos serviços elencados, lidar com o risco de uma perda significativa de empregos, risco de impacto direto na economia nacional, desestímulo ao empreendedorismo, entre tantos outros reflexos negativos.

Não podemos permitir, portanto, que tal medida continue a vigorar. É necessário que o Congresso Nacional, por meio do mecanismo conferido a ele pela Constituição Federal, suste os efeitos da Portaria nº 3.665, de 2023, e reestabeleça a segurança jurídica para o nosso comércio.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo para que possamos sustar os efeitos da Portaria nº 3.665, de 2023, e assim, restabelecermos a livre iniciativa dos comércios poderem funcionar aos domingos e feriados e garantirmos o desenvolvimento econômico do nosso País.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado ZUCCO (Republicanos-RS)



# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 426, DE 2023

(Do Sr. Dr. Fernando Máximo)

Susta PORTARIA MTE Nº 3.665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, a qual “Altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. (Processo nº 19964.203605/2023-95)”, alterando o dispositivo que permitia o “o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição” e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE SUSTAÇÃO DE ATO NORMATIVO  
DO PODER EXECUTIVO Nº , DE 2023**

(DO SR. FERNANDO MÁXIMO)

*Susta PORTARIA MTE Nº 3.665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, a qual “Altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. (Processo nº 19964.203605/2023-95)”, alterando o dispositivo que permitia o “o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição” e dá outras providências.*

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica sustado, nos termos do art. 49, Inciso V da Constituição Federal<sup>1</sup>, a PORTARIA do Ministério do Trabalho e Emprego/Gabinete do Ministro nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, a qual “Altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021<sup>2</sup>. (Processo nº 19964.203605/2023-95)”, alterando o dispositivo que permitia o “trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição<sup>3</sup>” e dá outras providências.

**“PORTARIA MTE Nº 3.665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. (Processo nº 19964.203605/2023-95).*

**1 Art. 49.** É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

**V** - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

2 PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.

Art. 1º A presente Portaria visa disciplinar matérias referentes à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho no que se refere a:

V - jornada de trabalho, em especial:

- a) autorização transitória para trabalho aos domingos e feriados;
- b) autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados; e

3 Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



*O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no art. 10, parágrafo único, da Lei 605, de 5 de janeiro de 1949 e no art. 154, § 4º, do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e considerando o disposto no art. 6-A, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece que "é permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição", resolve:*

**Art. 1º Revogar os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.<sup>4</sup>**

**Art. 2º O subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:<sup>5</sup>**

**"14) feiras-livres;"**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

---

#### 4 ANEXO IV

autorização PERMANENTE para o trabalho aos domingos e feriados

#### II – COMÉRCIO

- 1) varejistas de peixe;
- 2) varejistas de carnes frescas e caça;
- 4) varejistas de frutas e verduras;
- 5) varejistas de aves e ovos;
- 6) varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);
- 17) comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;
- 18) comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;
- 19) comércio em hotéis;
- 23) comércio em geral;
- 25) atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;
- 27) revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e
- 28) comércio varejista em geral.

5 14) feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes;



## JUSTIFICAÇÃO

A suspensão dos dispositivos da Portaria 671/2021, que autorizava em caráter permanente o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral, é uma medida que desperta considerável preocupação em relação à manutenção e criação de empregos, um desafio crucial para a geração de renda e valor na sociedade brasileira.

A revogação estabelecida pela Portaria nº 3665/2023 restringe a abertura do comércio em feriados apenas mediante autorização da Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordos diretos entre empregadores e empregados. Esta medida, além de empoderar os sindicatos, representa um retrocesso econômico, afetando a empregabilidade e a fluidez da atividade econômica nacional.

O impacto direto desta decisão será sentido na economia como um todo, na renda e no planejamento familiar da população. A proibição de abrir o comércio nos feriados pode resultar na perda de oportunidades de renda, especialmente para trabalhadores de baixa renda que dependem desses empregos temporários ou de meio período, frequentemente criados pelo varejo, especialmente durante o período festivo do fim de ano.

Além disso, para famílias de baixa renda, os feriados costumam ser oportunidades para acessar produtos a preços mais acessíveis. A proibição de abrir o comércio limita o acesso a esses produtos e serviços essenciais e restringe as opções de consumo para cidadãos que dependem desses dias para realizar compras.

Outro ponto relevante é que a abertura do comércio aos domingos e feriados não apenas favorece o consumo e a geração de empregos, mas também atende aos milhões de consumidores que frequentam esses estabelecimentos. Pesquisas indicam que a abertura dos estabelecimentos comerciais em feriados proporciona mais possibilidades de escolha e competitividade, resultando em melhores alternativas de preços e produtos para a população.

É importante ressaltar que a Portaria nº 3.665/2023 foi editada sem um diálogo prévio com o setor produtivo, afetando diretamente cerca de 5,7 milhões de empresas do setor de comércio, incluindo MEIs, que representam significativa parcela das pessoas jurídicas no país. Esta decisão ministerial é particularmente gravosa para os pequenos empresários e autônomos, que dependem da receita adicional dos feriados para manter seus negócios



viáveis. Em áreas turísticas, a proibição pode ter um impacto ainda mais severo, comprometendo a economia local, frequentemente dependente do turismo durante esses períodos.

Considerando os impactos econômicos e sociais significativos dessa decisão ministerial, é fundamental abrir um espaço de debate amplo e democrático por meio de uma audiência pública. A discussão sobre os efeitos da revogação dos dispositivos da Portaria 671/2021 e os reflexos da Portaria nº 3665/2023 no funcionamento do comércio, empregabilidade e na vida dos brasileiros é essencial para encontrar um equilíbrio entre interesses econômicos e sociais, especialmente para os grupos mais vulneráveis.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2023.

**DEPUTADO Dr. Fernando Máximo**

**(UNIÃO BRASIL/RO)**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 464, DE 2023**  
**(Do Sr. Lucio Mosquini)**

Susta os efeitos da Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2023**  
(Do Sr. Lucio Mosquini-MDB/RO)

Susta os efeitos da Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Edição da Portaria 3.665/2023 pelo Ministério do Trabalho e Emprego é, sob qualquer ponto de vista, um retrocesso na liberdade das relações de trabalho e no direito do empreendedorismo com danos irreparáveis nas relações econômicas e sociais. Ao contrário do que parece se apresentar, o dispositivo que ora propomos a revogação é o que se pode chamar no dito popular como: “lobo em pele de cordeiro”, pois se apresenta como uma medida que, aparentemente poderia trazer benefícios aos empregados e trabalhadores, mas que ao final não passa de uma armadilha que vai ocasionar demissões e perda da capacidade laboral de inúmeras áreas da prestação de serviços e de outras atividades econômicas em cadeias produtivas diversificadas. Chega a





ser risível, que, em um momento em que o país necessita de propulsão para aumentar a renda do trabalhador e o produto interno bruto (PIB), surja uma iniciativa dessa espécie que em nada contribui para a tranquilidade social e que certamente trata depreciação ao conjunto da economia.

As restrições impostas pelo malfadado ato administrativo impugnado, geram impactos econômicos em diversos setores da economia, principalmente no que diz respeito à produtividade e aos serviços disponíveis para a população durante os feriados.

Com efeito, devo registrar que os impactos decorrentes do ato normativo em comento são incomensuráveis e os prejuízos ficarão à conta de milhares de pais e mães de família. Motivada por uma ação administrativa sem as devidas cautelas institucionais — no meio de um emaranhado de informações e providências que pretendem colocar em prática — haverá um complexo processo de travamento na recuperação do emprego e do trabalho regulamentado. À despeito da melhor boa vontade de trato, fica evidente que tais medidas não se valeram de um preparo técnico efetivo, muito menos de capacidade operacional e material para dar conta de tantas implicações decorrentes.

Outro aspecto que precisa ser considerado é que a dita iniciativa não se valeu de consulta prévia aos interessados: os trabalhadores. É de entendimento lógico que na esmagadora maioria dos casos, os próprios trabalhadores irão preferir a oportunidade de receber horas extras ou benefícios adicionais ao trabalhar durante feriados com a certeza da manutenção dos seus empregos com direitos assegurados. Portanto, é fundamental buscar um equilíbrio racional entre a proteção dos direitos dos trabalhadores e a previsão operacional dos diferentes setores econômicos, com a visão do atendimento tanto aos interesses dos trabalhadores quanto às demandas do mercado e da sociedade em geral. Não há melhor política pública laboral que a oferta de trabalho e emprego, dignos, com a redução da mão de obra ociosa, este sim um mal que precisa ser aplacado por políticas





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO**

públicas racionais por parte de quem tem a responsabilidade institucional de estruturá-las.

Diante do exposto, e ciente que efeitos da Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego causam profunda insegurança jurídica e social à política de geração de emprego do Brasil, com afronta à liberdade da atividade econômica, é que postulo a meus pares o acolhimento e ratificação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2023.

**Deputado LUCIO MOSQUINI**  
**MDB/RO**



# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 136, DE 2025

(Do Sr. Roberto Duarte)

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-415/2023.



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2025**

**(Do Sr. ROBERTO DUARTE)**

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 3.665, de 13 de Novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, que revoga os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, bem como altera o subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021..

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2024

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC**





## JUSTIFICAÇÃO

Em setembro de 2019, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.874, que versa sobre a Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica, cujo objetivo maior é garantir ao ambiente econômico brasileiro a segurança normativa de que o Governo não irá intervir para criar instabilidade na economia.

Essa legislação seguia a lógica da diminuição do aparelhamento burocrático do Brasil. Isto é, o Governo abriu mão do seu poder de permitir, ou não, cada pequena decisão a ser tomada por atividades econômicas privadas e legalmente constituídas.

Em conjunto com a Lei 13.874/2019, editou-se o Decreto no 10.854, de 10 de novembro de 2021, que instituiu o “Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais”, que objetivava também simplificar e desburocratizar o marco regulatório trabalhista, de modo a observar o respeito aos direitos trabalhistas e a redução dos custos de conformidade das empresas.

Finalizando a tríade legislativa de desburocratização das atividades econômicas, foi editada a Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, que traduzia o anseio dos de todos os envolvidos nas relações de trabalho por modernização, praticidade e celeridade, sem perda da segurança jurídica nos controles de jornada. Em seu art. 62, a Portaria permitiu, em caráter permanente, a autorização para trabalho aos domingos e feriados, em respeito à autorização já dada pela CLT, para uma série de atividades laborais, que englobam áreas da indústria, comércio, transportes, comunicação e publicidade, educação e cultura, serviços funerários, agricultura, pecuária, mineração, saúde e serviços sociais, atividades financeiras e serviços de forma geral.

Entretanto, o Governo atual resolveu adotar uma guinada intervencionista no ambiente econômico e editou a Portaria nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, em que desferiu um ataque contra a economia do País. Na prática, trabalhadores terão menos liberdade para buscar





oportunidades de trabalho e renda; empregadores terão seus custos aumentados e os consumidores pagarão mais caro pelos serviços e bens de consumo, além da redução da disponibilidade do comércio para sociedade.

Curiosamente, a nova Portaria/MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, revogou apenas dispositivos relacionados ao setor do Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671/2021, obrigando os empregadores das referidas atividades a terem autorização em convenção coletiva de trabalho, além de se submeterem aos regramentos das normas municipais, se quiserem que seus trabalhadores trabalhem em feriados.

A Portaria/MTE nº 3.665/2023 é um grande retrocesso para a atividade econômica, pois além de prejudicar milhares de trabalhadores dos mais diversos segmentos do Comércio – que podem perder seus empregos – ainda prejudica os demais trabalhadores e clientes que em virtude de suas próprias atividades de trabalho não podem ir até o comércio em dias úteis, necessitando assim, de estabelecimentos à sua disposição nos feriados e domingos.

A título informativo, os setores do Comércio que estão sendo afetados negativamente pela Portaria/MTE nº 3.665/2023 e que sofrerão considerável perda de receita, que refletirá em perda de arrecadação de impostos para o próprio Poder Executivo executar suas políticas públicas, são: varejistas de peixe; varejistas de carnes frescas e caça; varejistas de frutas e verduras; varejistas de aves e ovos; varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário); mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante é a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes; comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais; comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias; comércio em hotéis; comércio em geral; atacadistas e distribuidores de produtos industrializados; revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e comércio varejista em geral.

Diante de todo o exposto e constatada a relevância e a urgência do presente Projeto de Decreto Legislativo que visa evitar um grave problema no setor de comércio, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a sua devida aprovação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em                    de                    de 2025

**ROBERTO DUARTE**  
**Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC**

Apresentação: 26/03/2025 11:05:34.207 - Mesa

**PDL n.136/2025**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254159925800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Duarte



\* CD 254159925800 \*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 306, DE 2025**  
**(Da Sra. Daniela Reinehr)**

Susta, nos termos do art. 49, incisos V e X, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_, DE 2025

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Susta, nos termos do art. 49, incisos V e X, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023.

A Câmara dos Deputados decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, incisos V e X, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSITIFICAÇÃO

Apresenta-se este Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de sustar os efeitos da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, do Ministério do Trabalho e Emprego, por evidente abuso de poder regulamentar, retrocesso econômico e afronta à liberdade de iniciativa, garantida pela Constituição Federal.

A referida portaria revoga a autorização expressa para o trabalho em feriados em diversos segmentos do comércio, como





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

hipermercados, supermercados, farmácias, açougues, comércios de combustíveis, lojas de conveniência, entre outros, impondo como condição a autorização em convenção coletiva.

Na prática, tal medida representa um entrave direto ao funcionamento do setor produtivo, impondo burocracia sindical obrigatória, aumentando o custo das operações e interferindo na autonomia das empresas e dos trabalhadores.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 1º, inciso IV, a livre iniciativa como fundamento da República. O art. 170 reforça esse princípio, determinando que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho e na livre concorrência.

A Portaria MTE nº 3.665/2023 vai na contramão desses preceitos, pois restringe o funcionamento de atividades econômicas em feriados, ignorando a realidade de inúmeros estabelecimentos que dependem justamente dessas datas para garantir receita, manter empregos e crescer.

Além disso, milhares de trabalhadores desejam e dependem da possibilidade de trabalhar em feriados para complementar sua renda, especialmente em momentos de alta demanda, como Natal, Ano Novo, Páscoa, Carnaval e outras datas comemorativas. A decisão unilateral do governo retira essa liberdade, como se o Estado soubesse mais do que o próprio trabalhador sobre sua realidade.

Segundo a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), o setor de comércio e serviços representa





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

cerca de 73% do PIB nacional e emprega mais de 38 milhões de brasileiros, direta e indiretamente.

Nos feriados, especialmente nas cidades turísticas e polos de consumo, as vendas aumentam significativamente. A restrição imposta pela portaria pode representar queda de até R\$ 7 bilhões anuais no faturamento, segundo estimativas de entidades do setor.

Menor faturamento significa menos empregos, menos arrecadação de impostos e mais dificuldade para pequenos e médios empreendedores enfrentarem a crise econômica, a inflação e o alto custo do crédito, que já afetam duramente o Brasil sob o atual governo.

A Constituição, em seu art. 30, inciso I, estabelece que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui o funcionamento do comércio em feriados.

Ao condicionar o funcionamento das atividades comerciais a convenções coletivas nacionais ou estaduais, a portaria ignora a realidade local, sufoca a economia de cidades pequenas e médias e representa mais um passo em direção ao centralismo autoritário do governo federal, típico de regimes intervencionistas.

Essa medida reforça o aparelhamento do Estado em favor de centrais sindicais e do sindicalismo compulsório, retirando autonomia de empresários, prefeitos e cidadãos que desejam trabalhar e produzir com dignidade.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Nos termos do art. 49, incisos V e X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

A Portaria MTE nº 3.665/2023 afronta dispositivos constitucionais, interfere na ordem econômica, ignora a legislação municipal e cria entraves burocráticos não previstos em lei, extrapolando os limites de uma simples norma infralegal.

Por todos esses motivos, propõe-se a imediata sustação da Portaria MTE nº 3.665/2023, para proteger o direito ao trabalho, preservar a liberdade econômica, garantir segurança jurídica e impedir mais uma tentativa de controle estatal sobre a vida dos brasileiros.

Convidamos os nobres colegas parlamentares a se somarem a esta iniciativa em defesa da liberdade, da produção, do empreendedorismo e do verdadeiro Brasil que trabalha, gera emprego e move a economia com esforço e dignidade

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**N.º 307, DE 2025**  
**(Do Sr. Nicoletti)**

Susta a Portaria MTE nº 3.665, de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-405/2023.



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 2025**

(do Sr. Nicoletti)

Susta a Portaria MTE nº 3.665, de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria MTE nº 3.665, de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar a Portaria nº 3.665, de 2023, que revogou a autorização para trabalho aos domingos e feriados em uma série de atividades ligadas ao comércio, incluindo farmácias, açougues e atacadistas, previstas na Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, passando assim a exigir prévia previsão em negociação coletiva de trabalho.

Essa medida, na prática, resultará em aumento de custos para as empresas que atuam nas áreas atingidas, pois a obrigatoriedade de negociação coletiva para atuação em domingos e feriados implica custos adicionais com sindicatos, além de possíveis impactos na folha de pagamento e outros benefícios.

Pequenas e médias empresas, com menor poder de negociação, serão desproporcionalmente prejudicadas, podendo até mesmo ter que fechar as portas, diante dos altos custos da medida.

A revogação de autorizações permanentes cria, ainda, um cenário de instabilidade normativa. Empresas que organizam escalas e estoques com base em funcionamento contínuo terão de adaptar processos com alto grau de incerteza, o que compromete a eficiência logística e operacional, resultando ao final em aumento de custos





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

Sob a ótica do consumidor, o impacto é ainda pior, pois o aumento de custos será repassado pelas empresas nos preços dos produtos e serviços, penalizando ainda mais o brasileiro que já enfrenta arrocho salarial e alta da inflação. O impacto será ainda mais severo para famílias de baixa renda, que dependem de compras fracionadas e em datas alternativas, como domingos e feriados.

A limitação do funcionamento de farmácias, mercados atacadistas e diversos outros segmentos que comercializam itens de primeira necessidade nos domingos e feriados poderá, ainda, reduzir a acessibilidade da população a esses serviços, especialmente em municípios pequenos ou afastados de grandes centros.

Nesse sentido, a Portaria MTE nº 3.665/2023 representa um retrocesso na modernização das relações de trabalho no comércio, ao impor restrições desproporcionais à atividade empresarial e onerar o consumidor. Em um momento de alta da inflação e arrocho salarial, a medida compromete severamente o já combalido ambiente econômico brasileiro.

Pela relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

**NICOLETTI**  
Deputado Federal UNIÃO/RR

